

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CARPINA – PE**

Processo nº: 0005406-47.2022.8.17.2470

**FTS – FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA
LTDA (FRIBEV) – em recuperação judicial**, já devidamente qualificada nos autos
do processo em epígrafe, por seus advogados que estas subscrevem, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

I – SÍNTESE DOS AUTOS

1. Inicialmente, vale salientar que eminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Raul Araújo, confirmou a jurisdição atribuída a este juízo para deliberar sobre os aspectos litigiosos que envolvam FRIBEV e RAMAX.

2. Na mencionada decisão, restou estabelecido que este Juízo da 1ª Vara Cível de Carpina/PE, detém competência para dirimir as questões pertinentes à relação jurídica entre as partes, vide documento juntado no **ID 169375660**, que junta novamente nesta oportunidade.

3. Isto posto, a Recuperanda passará a expor os fatos, conforme segue.

**II - VALORES DEVIDOS REFERENTES AO PERÍODO DE FEVEREIRO A OUTUBRO
DE 2023.**

4. Cumpre rememorar o pedido formulado pela Recuperanda no **ID 160608499**, no sentido de que fosse realizada a penhora judicial via SISBAJUD do valor de **R\$ 12.152.093,68 (doze milhões, cento e cinquenta e dois mil, noventa e três reais e sessenta e oito centavos)**, correspondentes aos valores devidos pela empresa RAMAX à FRIBEV, no período de fevereiro a outubro de 2023, levando em consideração os valores por cabeça industrializada com base nas emissões de notas fiscais de serviços já realizadas.

5. Entre fevereiro e outubro de 2023, a FRIBEV industrializou 68.423 (sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três) cabeças de bovinos para a RAMAX, conforme a prestação de contas desta última. Com base no valor médio de R\$ 445,18 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) por bovino, o valor total devido à FRIBEV pelos serviços de industrialização é de R\$ 30.460.551,14 (trinta milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e catorze centavos). Esse valor está de acordo com os parâmetros de mercado e documentos contabilizados entre as partes. Além disso, deve-se somar a esse montante o valor de R\$ 4.229.278,09 (quatro milhões duzentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e nove centavos) recebidos pela RAMAX por conta dos serviços prestados pela FRIBEV à BMG.

6. Conforme os fundamentos trazidos no **ID 160608499**, juntamente com as provas e documentos apresentados com a referida petição, vale salientar novamente que a composição do valor acima é devida à seguinte equação:

- Industrialização de 68.423 cabeças: **R\$ 30.460.551,14**
- Valores da BMG recebidos pela RAMAX: **R\$ 4.229.278,09**
- Subtotal créditos FRIBEV: **R\$ 34.689.829,23**
- Valores creditados a FRIBEV (despesas operacionais pagas pela RAMAX, bloqueios judiciais, Valores das CPR-F's performados): - **R\$ 22.537.735,55**
- **Saldo TOTAL a receber pela FRIBEV: R\$ 12.152.093,68**

7. Portanto, resta demonstrado a primeira parte da composição do valor total devido pela RAMAX à FRIBEV, sendo este valor já descontados de todos os pagamentos realizados pela RAMAX, a título de “adiantamentos”, CPR-F’s ou a qualquer outro.

III - VALORES DEVIDOS REFERENTES AO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2023 A JANEIRO DE 2024.

8. Em continuidade, foram prestados serviços no período de novembro de 2023 a janeiro de 2024, conforme o relatório que acompanha esta petição. A RAMAX, entretanto, deixou de honrar com o pagamento dos valores devidos, configurando novo inadimplemento contratual.

9. Não é novidade a falta de comprometimento da RAMAX em cumprir com suas obrigações, o que, inevitavelmente, vem gerando sérios prejuízos financeiros à Recuperanda.

10. Além do relatório anexo, importante trazer a tabela abaixo visando facilitar a visualização da composição do valor devido referente ao mencionado período, perfazendo a quantia de **R\$ 3.238.453,36 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**:

RESUMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABATES						
MÊS	CABEÇAS ABATIDAS	VALOR/CABEÇA	TOTAL	VALOR DEPÓSITO	ADTO DESC EM FEV/24	SALDO
NOV/23	8997	445,18	4.005.284,46	3.179.390,90		825.893,56
DEZ/23	11504	445,18	5.121.350,72	3.458.205,62		1.663.145,10
JAN/24	11091	445,18	4.937.491,38	2.843.569,39	1.344.507,29	749.414,70
TOTAL	31592		14.064.126,56	9.481.165,91		3.238.453,36

11. A mora da empresa RAMAX vem causando sérios prejuízos financeiros à Recuperanda, comprometendo suas atividades operacionais e a quitação de seus próprios compromissos financeiros.

12. Assim, resta demonstrado outra parcela do valor total devido pela empresa RAMAX à FRIBEV.

IV - VALORES DEVIDOS REFERENTES AO PERÍODO DE FEVEREIRO A ABRIL DE 2024.

13. Além de todo o exposto, no **ID 162450446**, foi proferida decisão judicial que declarou rescindida a relação contratual entre as partes supramencionadas. Em virtude disso, dentre outras coisas, restou determinado o seguinte:

- a) Manutenção do prazo do CONTRATO DE INDUSTRIALIZAÇÃO pelo período de até trinta (30) dias, para conclusão das escalas de abate da empresa RAMAX, com pagamento diário do montante abatido por dia;*
- b) Pagamento da taxa de abate/industrialização no valor de R\$ 445,18 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) por cabeça de boi;*
- c) Pagamento pela empresa RAMAX do valor de R\$ 445,18 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), por cabeça de boi, a partir de fevereiro de 2024, devido o início do novo trimestre;*
- d) Aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia, para o descumprimento de qualquer das medidas tomadas.”*

14. Pois bem, conforme evidenciado acima, foi estipulado que a empresa RAMAX deveria efetuar o pagamento diário do valor correspondente aos serviços de abate que são prestados pela FRIBEV, desde 01 de fevereiro de 2024 até 30 (trinta) dias após a rescisão contratual.

15. No dia 15 de março de 2024, a Recuperanda elaborou pedido nestes autos para bloqueio dos valores devidos pela RAMAX até então (**ID 164277197**), na importância de R\$ 4.333.678,30 (quatro milhões trezentos e trinta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) uma vez que a empresa não estava cumprindo com o que foi determinado por este Juízo.

16. Não obstante, é imperioso informar que, até a presente data, **a RAMAX ainda não honrou a obrigação estipulada na decisão judicial**, mantendo-se inadimplente no montante de **R\$ 6.957.218,03 (seis milhões novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e três centavos)**, valor atualizado até o presente momento, ocasionando consideráveis prejuízos à FRIBEV. O quadro a seguir apresenta a descrição atualizada dos valores em aberto referentes ao contrato rescindido, inclusive demonstrando o exato período dos valores inadimplidos:

<u>NOTA FISCAL</u>	<u>VALOR</u>	<u>PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>
Nota Fiscal 10	R\$ 241.732,74	Serviços prestados em 28/02/2024
Nota Fiscal 11	R\$ 181.188,26	Serviços prestados em 29/02/2024
Nota Fiscal 12	R\$ 2.739.934,66	Serviços prestados entre 01/02/2024 e 27/02/2024
Nota Fiscal 15	R\$ 427.372,80	Serviços prestados em 01/03/2024 e 02/03/2024
Nota Fiscal 16	R\$ 201.666,54	Serviços prestados em 04/03/2024
Nota Fiscal 17	R\$ 189.201,50	Serviços prestados em 05/03/2024
Nota Fiscal 18	R\$ 242.623,10	Serviços prestados em 06/03/2024
Nota Fiscal 19	R\$ 249.300,80	Serviços prestados em 07/03/2024
Nota Fiscal 20	R\$ 243.513,46	Serviços prestados em 08/03/2024
Nota Fiscal 21	R\$ 74.790,24	Serviços prestados em 09/03/2024
Nota Fiscal 22	R\$ 227.486,98	Serviços prestados em 11/03/2024
Nota Fiscal 23	R\$ 109.959,46	Serviços prestados em 12/03/2024
Nota Fiscal 24	R\$ 248.410,44	Serviços prestados em 13/03/2024
Nota Fiscal 25	R\$ 166.497,32	Serviços prestados em 14/03/2024
Nota Fiscal 26	R\$ 320.974,78	Serviços prestados em 15/03/2024 e 16/03/2024
Nota Fiscal 27	R\$ 245.739,36	Serviços prestados em 18/03/2024
Nota Fiscal 28	R\$ 197.214,74	Serviços prestados em 19/03/2024
Nota Fiscal 29	R\$ 166.942,50	Serviços prestados em 20/03/2024
Nota Fiscal 30	R\$ 207.899,06	Serviços prestados em 21/03/2024
Nota Fiscal 31	R\$ 368.609,04	Serviços prestados em 22/03/2024 e 23/03/2024
Nota Fiscal 32	R\$ 132.218,46	Serviços prestados em 25/03/2024
Nota Fiscal 33	R\$ 144.683,50	Serviços prestados em 26/03/2024

Nota Fiscal 34	R\$ 240.842,38	Serviços prestados em 27/03/2024
Nota Fiscal 35	R\$ 231.938,78	Serviços prestados em 28/03/2024
Nota Fiscal 36	R\$ 248.410,44	Serviços prestados em 01/04/2024
Nota Fiscal 37	R\$ 236.390,58	Serviços prestados em 02/04/2024
Nota Fiscal 38	R\$ 236.835,76	Serviços prestados em 03/04/2024
Nota Fiscal 39	R\$ 222.144,82	Serviços prestados em 04/04/2024
Nota Fiscal 40	R\$ 233.719,50	Serviços prestados em 05/04/2024
Nota Fiscal 41	R\$ 168.723,22	Serviços prestados em 09/04/2024
Nota Fiscal 42	R\$ 204.782,80	Serviços prestados em 08/04/2024 e 10/04/2024
Nota Fiscal 43	R\$ 306.283,84	Serviços prestados em 12/04/2024 e 13/04/2024
Nota Fiscal 44	R\$ 182.078,62	Serviços prestados em 15/04/2024
Nota Fiscal 45	R\$ 174.955,74	Serviços prestados em 16/04/2024
Nota Fiscal 46	R\$ 188.756,32	Serviços prestados em 17/04/2024
Nota Fiscal 47	R\$ 121.979,32	Serviços prestados em 18/04/2024
Nota Fiscal 48	R\$ 337.001,26	Serviços prestados em 19/04/2024 e 20/04/2024
Valor devido	R\$ 10.662.803,12	
Depósito RAMAX - 06/03	R\$ 1.000.000,00	
Depósito RAMAX - 08/03	R\$ 210.000,00	
Depósito RAMAX - 19/03	R\$ 45.000,00	
Depósito RAMAX - 20/03	R\$ 315.425,00	
Depósito RAMAX - 21/03	R\$ 90.000,00	
Depósito RAMAX - 22/03 e 23/03	R\$ 3.144,00	
Depósito RAMAX - 26/03	R\$ 11.883,38	
Depósito RAMAX - 04/04	R\$ 25.000,00	
Depósito RAMAX - 05/04	R\$ 749.150,00	
Depósito RAMAX - 06/04	R\$ 215.899,41	
Depósito RAMAX - 08/04	R\$ 322.485,21	
Depósito RAMAX - 08/04 e 10/04	R\$ 20.985,01	
Depósito RAMAX - 17/04	R\$ 113.954,43	
Depósito RAMAX - 18/04	R\$ 260.841,00	
Depósito RAMAX - 19/04 e 20/04	R\$ 48.532,79	
Depósito RAMAX - 26/04	R\$ 273.284,86	
Total dos depósitos	R\$ 3.705.585,09	
Valor final devido	R\$ 6.957.218,03	

17. Nesse contexto, é imperioso salientar que a Recuperanda, em esforços diários junto à Devedora, buscou resolver a questão por meio de cobranças persistentes para recebimento dos valores e continuidade de suas atividades, conforme demonstrado na documentação probatória anexada à petição de **ID 164277197**.

18. mais, a RAMAX admitiu sua condição de devedora, como demonstrado no e-mail anexado no **ID 164277223**, no qual declarou sua intenção de efetuar o pagamento dos valores em atraso até o dia 07/03/2024. Contudo, lamentavelmente, tal compromisso não foi honrado.

19. Considerando a urgência e a extrema relevância do pagamento para a satisfação das obrigações financeiras da FRIBEV, bem como para a regular continuidade do seu processo de Recuperação Judicial, no qual se compromete a cumprir com todas as suas obrigações perante credores e colaboradores, a Recuperanda não tem outra alternativa senão requerer o bloqueio dos valores mencionados nas contas das empresas do grupo RAMAX.

IV - DOS PEDIDOS

20. Ante o exposto, é imprescindível a realização de pesquisa de ativos nas contas bancárias das empresas que compõem o grupo RAMAX.

21. Portanto, visando a penhora dos valores até o limite do montante devido considerando o reconhecimento da competência deste D. Juízo para deliberar sobre as questões urgentes que versarem sobre a relação entre **FRIBEV e RAMAX**, conforme consta na r. Decisão do Nobre Ministro Raul Araújo que acompanha esta petição, requer a realização da pesquisa através do sistema **SISBAJUD**, na modalidade “teimosinha” durante o período de 30 (trinta)

dias, para bloqueio nas contas da **RAMAX** e de todas as suas filiais, nos seguintes CNPJ's: **48.365.243/0001-50; 45.335.033/0001-20; 14.440.906/0001-31; 14.440.906/0002-12; e 14.440.906/0003-01.** no limite de **R\$ 22.347.765,07 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).** pelos fatos e fundamentos expostos neste petição, bem como nas petições de **ID 160608499** e **ID 164277197**, face a extrema urgência em reaver os mencionados valores, tendo em vista se tratar de um enorme obstáculo para a Recuperanda organizar suas finanças e formular um plano de pagamento de seus credores.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 16 de maio de 2024.

CYBELLE GUEDES CAMPOS
OAB/SP nº 246.662

ODAIR DE MORAES JUNIOR
OAB/SP nº 200.488